



ANEXO
Chamamento Público 03-2018
Nota Técnica N° 01

Visando esclarecer os requisitos e documentações exigidas para habilitação de instituição sem fins lucrativos para o Chamamento Público 03/2018, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em processo seletivo simplificado para seleção de recursos humanos, visando à contratação temporária de professores substitutos para atuar na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, nos termos da Lei nº 4.266, de 2008. A Comissão de Chamamento Público Comunica que:

A empresa interessada deverá oferecer proposta de preço e apresentar a documentação necessária em envelopes distintos, nos termos das exigências previstas na Lei 8.666/93 e no Ato convocatório, conforme segue:

1. DA DOCUMENTAÇÃO:

1.1 As instituições interessadas em contratar com a Secretaria de Educação para prestação dos serviços descritos no Projeto Básico deverão apresentar, na COMISSÃO CHAMAMENTO PÚBLICO, até as 17h00min do **dia 27/07/2018, 02 (dois)** envelopes fechados, constando a expressão: “01 DOCUMENTAÇÃO - Chamamento N° 03/2018-SE” e “02- Proposta Chamamento N° 03/2018-SE” com os dados da instituição interessada, contendo toda documentação elencada no Projeto Básico e nesta Nota Técnica.

1.2 . DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

1.2.1. Comprovação da Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) **Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**
- b) **Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;**
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF);
- e) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros,



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF

expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

- f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

1.2.3. Da Qualificação Técnica.

- a) interessada deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica comprovando a organização e realização de concursos públicos ou/e processos seletivos;

1.2.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - i) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
 - ii) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- iii) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o serviço cotado constante do Anexo I.

1.2.4 – E demais documentos constantes no Projeto Básico.

2. DAS PROPOSTAS

2.1 Em envelope distinto do que contenha a documentação especificada no Item 1 deste pedido de proposta, devidamente lacrado, constando a expressão: "**PROPOSTA DE PREÇO e CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018-SE** e os dados da empresa interessada, devendo atender todas as exigências do Projeto Básico



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF

3. DAS CONDIÇÕES:

- 3.1 Esta Secretaria receberá as propostas se apresentadas até o prazo estabelecido para o seu devido recebimento e as considerará para efeito de contratação, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas na proposta de preços e em consonância com o Projeto Básico.
- 3.2 A apresentação de proposta de acordo com as exigências neste instrumento estabelecidas não gera direito à contratação da empresa que a oferecer.
- 3.3 A apresentação de proposta obriga a empresa proponente a sustentá-la durante o seu prazo de validade, a se subordinar às cláusulas aqui estabelecidas e ainda aos ditames da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.4 Poderão ser exigidas informações complementares ao objeto oferecido quando esta Administração entender necessário.
- 3.5 Acatando a proposta que ofereça maiores vantagens para a Administração, esta Secretaria procederá à contratação que se regerá pelas cláusulas aqui dispostas.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 6.1 A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal reserva-se o direito de aceitar ou não a proposta, de contratar com a empresa que lhe prouver, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que isso gere direito à reclamação ou indenização de qualquer natureza por parte de qualquer firma interessada.

Brasília, 23 de julho de 2018.

Comissão Organizadora